



PROCESSO N.º 88/06

PROTOCOLO N.º 8.714.021-0

PARECER N.º 158/06

APROVADO EM 07/06/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 97/2006-GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência na data de 13/02/2006 (fl. 102), retornando a este CEE em 28/04/2006, pelo ofício n.º 1228/2006 de 17/04/2006 (fl. 103).

A Resolução n.º 1093/03-SEED (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Estabelecimento de ensino oferta o Ensino Fundamental, 5ª a 8ª série e Ensino Médio, organizados por série, no turno diurno, matutino e vespertino. Atualmente atende dezoito (18) turmas, oitocentos (800) alunos com vinte e três (23) professores, três (3) pedagogos e vinte funcionários (fl. 73). Possui vinte e quatro (24) salas, oferecendo ambiente pedagógico específico para sala de apoio pedagógico, sala de recursos, sala de contra turno, biblioteca e laboratório de Física/Química/Biologia (fl. 73).

O Colégio Estadual Castelo Branco desenvolve projetos integrados à proposta pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento envolvendo alunos, professores e comunidade, conforme previsto no art. 12 da LDB n.º 9394/96.



PROCESSO N° 88/06

O conteúdos curriculares do Ensino Médio estão organizados por disciplinas, apresentados na matriz curricular em módulos distribuídos nas quarenta (40) semanas, perfazendo sessenta e nove (69) módulos na base nacional comum e seis (6) na parte diversificada, composta pelas disciplinas de L.E.M. – Inglês e Filosofia, atendendo o disposto no art. 24, art. 26 e 36 da LDB n° 9394/96, conforme consta na matriz curricular a seguir:

MATRIZ CURRICULAR

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU						
ESTABELECIMENTO: 00637 - CASTELO BRANCO, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
B	ARTE		2	2				
A	BIOLOGIA		2	2	3			
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2			
E	FISICA		2	2	2			
N	GEOGRAFIA		2	2	3			
A	HISTORIA		3	3	3			
C	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4			
I	MATEMATICA		4	4	4			
O	QUIMICA		2	2	2			
M								
U								
M								
	SUB-TOTAL		23	23	23			
P	FILOSOFIA				2			
D	L.E.M.-INGLES *		2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N° 88/06

O Colégio encaminha a demanda atualizada do quadro de docentes de 2006, com a comprovação da habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO
Cleide Regina Pereira Scussel	Arte	Educação Artística – Habil. Artes Plásticas
Patrícia Ghellere	Arte	Educação Artística – Habil. Artes Plásticas
Diesse Aparecida de Oliveira	Biologia	Ciências Biológicas
Eliseu Marciano Presa	Educação Física	Educação Física
Realda Terra Fernandes	Geografia	Estudos Sociais – Habil. Geografia
Sandra Brolezi	Geografia	Estudos Sociais – Habil. Geografia
Cíntia Sirlene de Araujo Sparenberg	História	História
* Graciele Jung	História/Filosofia	Geografia
Jane Valdirene Morás Schrader	Língua Portuguesa	Letras – Habil. Português e respectivas Literaturas
Regiani Natalli Azevedo	Química	Ciências – Habil. Química
Elisangela Shmitt	Química	Química
Inês Salete Perin	Matemática	Matemática
Regina Schmitz	Matemática	Ciências – Habil. Matemática
* Pedro Luiz Conzatti	Filosofia	Estudos Sociais 1º Grau – Habil. História (fls. 129 e 145)
Margo Montovani Albonico	LEM Inglês	Língua Inglesa e Turismo

* Do quadro de docentes, constata-se que estão indicados professores sem habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e História, porém o Colégio Estadual Castelo Branco encaminha uma justificativa para a situação como segue:

“ ...há falta de professor formado na disciplina de Filosofia na nossa demanda. Estamos mandando o histórico escolar do Professor Ari Luiz Jarczewski, mas o colégio está se comprometendo que para o ano letivo de 2007, teremos professor para esta área. Com a professora Gracieli Jung, o colégio fez uma adequação interna para podermos atender aos nossos alunos e à demanda. Pedimos a compreensão e a gentileza deste órgão com a preocupação com a nossa situação funcional dos professores, mas para o próximo ano estará tudo regularizado”.



PROCESSO N° 88/06

O NRE de Foz do Iguaçu através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 187/2005 (fl. 83) informa em seu relatório de verificação complementar (fl. 86 e 87), que o estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física material e recursos humanos condizentes com a proposta pedagógica, atendendo as exigências da Deliberação n° 14/99 - CEE e Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, sendo de parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio (fl. 88).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 88), Parecer n° 10/06-CEF/SEED (cf. fl. 98) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n° 04/99, deste Conselho Estadual de Educação somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED atender à Deliberação n° 04/99-CEE, no que se refere à exigência da habilitação específica do profissional de educação que atuará no Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 88/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de junho de 2006.